

meta sekre a LDB me
senado

Bitou Didonet
Assessor Legislativo

1994



Nota sobre a LDB no Senado ¹

Vital Didonet
Assessor Legislativo

O Projeto de LDB da Câmara, PL nº 1.258/88, foi enviado ao Senado em novembro de 1993, para revisão. Naquela Casa recebeu o nº PLS 101/93, sendo encaminhado à Comissão de Educação, no âmbito da qual foi objeto de audiências públicas, recebeu emendas e foi aprovado, na forma de um Substitutivo (apresentado pelo Relator, Sen. Cid Saboia).

Aprovado na Comissão que analisa o mérito, foi a Plenário. O Sen. Beni Veras apresentou requerimento para que o Projeto fosse analisado na Comissão de Constituição e Justiça. Tendo sido aprovado o requerimento, o Projeto foi àquela Comissão, onde recebeu Parecer do Sen. Roberto Requião (depois transferido para o Sen. Darcy Ribeiro). O Parecer concluiu pela rejeição por inconstitucionalidade tanto do PLS 101, quanto do Substitutivo, e pela aprovação do PLS nº 45/91, também da Câmara dos Deputados, que fora apensado pelo Senado e que trata de "bolsas de estudo e pesquisa aos pos-graduandos" ... O Parecer do Sen. Cid Saboia pedira a desapensação do PLS nº 45, "por tratar de tema específico, a ser contemplado em lei própria, não cabendo incluí-lo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação." (pág. 30).

Observações:

1. O Parecer distribuído na reunião da CCJ estava assinado pelo Sen. Roberto Requião e a Ementa diz: "Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania...". Em atenção ao Requerimento apresentado no Senado, a reunião seria da CCJ. Mas esta não poderia entrar no mérito do Projeto, apenas analisar admissibilidade, inconstitucionalidade, injuridicidade.

2. Como o Parecer entrava no mérito, a ponto de apresentar Substitutivo completo ao PLS nº 45, a Comissão de Educação deveria estar presente. Foi convidada e, no decorrer da reunião, foi passada a relatoria ao Sen. Darcy Ribeiro, que apresentou literalmente o mesmo Parecer do Sen. Roberto Requião, em nome da Comissão de Educação **sem alterar sequer a Ementa.** E assim continua no avulso publicado pelo Senado Federal ou seja: **Da Comissão de Constituição e Justiça...** Não houve requerimento ao Plenário para que o PLS 101 fosse reanalisado pela Comissão de Educação (onde já havia sido analisado, recebido emendas e parecer pela aprovação com substitutivo).

¹ Essa nota foi escrita para subsidiar o debate das Sras. Deputadas e Srs. Deputados membros da Comissão de Educação, Cultura e Desporto da CD.



3. Foi proposta a imediata votação do Parecer, dispensando-se sua leitura... Intervenções dos Senadores Artur da Távola (PSDB), Jader Barbalho (PMDB), Espiridião Amin (PPR), Roberto Freire (PPS) Eduardo Suplicy (PT), impediram que se realizasse a votação naquela reunião. Marcou-se uma audiência pública para o dia 22 de março, às 20:30 h, durante a qual se ouviriam representantes de segmentos sociais ligados ao tema (Entidades, o próprio MEC etc.). E na quinta-feira, dia 23, o Parecer seria novamente levado à análise e deliberação da Comissão Conjunta Educação - Constituição e Justiça.

4. O Parecer é pela aprovação do PLS nº 45. Ora, esse Projeto trata tão somente de bolsas de estudo e pesquisa a pós-graduandos. Dele foram aproveitados somente dois artigos e sobre ele foram depositados 83 novos artigos, transformando aquele Projeto de bolsas de pós-graduação em Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esses 83 novos artigos não teriam sido extraídos ou aproveitados do PLS 101 ou seu Substitutivo, porque ambos receberam a rejeição do Relator "diante das incontroláveis inconstitucionalidades que atingem a estrutura do projeto" (pag. 3 do Relatório, 3º parágrafo).

5. Donde teriam surgido aqueles artigos que versam sobre princípios e fins da educação nacional, direito à educação e dever de educar, liberdade de ensino, organização da educação nacional, níveis e modalidades de educação e ensino, profissionais da educação, recursos para a educação?

Se os conteúdos desses títulos provêm do PLS 101, este é predominante sobre o PLS 45. Se de outro projeto, este outro deveria estar apensado e a ele o Parecer deveria fazer menção, para que pudesse ser objeto de análise por parte dos membros da Comissão Conjunta.

Se, no entanto, os conteúdos têm outra procedência, digamos a contribuição do Relator, e de se supor que sejam submetidos a análise, ao debate e à contribuição dos parlamentares, e, por seu intermédio, de entidades educacionais que capitalizaram conhecimentos e experiências históricas nas lides da educação no país.

O PLS nº 101 foi discutido e analisado durante 5 anos, passando pelo crivo de três Comissões Técnicas na Câmara dos Deputados (CCJ, CECD e CFT), recebendo Emendas em todas elas. Todas as entidades expressivas do pensamento educacional brasileiro, civis e religiosas, públicas e privadas, especificamente educativas ou com objetivos ou interesses ligados à educação tiveram oportunidade de participar das discussões, em audiências públicas, em reuniões abertas e de enviar sugestões por escrito. Congressos Nacionais e eventos estaduais promovidos por várias organizações colocaram o texto e os temas da LDB que tramitava na Câmara dos Deputados como foco de conferências, palestras, mesas redondas e debates. As conclusões e sugestões eram enviadas à Comissão de Educação. A versão final, aprovada pelo Plenário da Câmara e enviada ao Senado, deveria, portanto, expressar o desejo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

da sociedade brasileira (ou de suas organizações educacionais) sobre a educação nacional. Os pontos polêmicos, sobre os quais não foi possível obter consenso, foram decididos no voto em plenário.

No Senado, o PLS nº 101 tramitou durante um ano (1994), tendo sido objeto de audiências públicas promovidas pela Comissão de Educação, findas as quais e as emendas apresentadas, recebeu Substitutivo, que foi aprovado e enviado ao Plenário para deliberação.

O PLS nº 45 não teve a mesma atenção na Câmara dos Deputados, nem no Senado Federal. Torna-se, no entanto, o suporte da proposta da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Substitutivo assinado pelo Sen. Darcy Ribeiro pode ser considerado pela Comissão Conjunta um texto para debate e sofrer alterações. Votado e aprovado, vai a Plenário, onde novamente poderá receber emendas. O PLS nº 101, se aprovado o Parecer do Relator, vai a arquivo.

Se o Substitutivo for aprovado pelo Plenário, vira à Câmara. Nesse caso, nesta Casa, só há duas alternativas:

- a) rejeitar as alterações introduzidas no PLS nº 45 (PL nº 2.405/89, na CD), valendo o texto original do Projeto sobre bolsas para pós-graduandos, ou
- b) aprovar as alterações e encaminhá-las a sanção presidencial.

Se a CD optar pela primeira alternativa, ficamos sem LDB por mais um tempo até que o Senado envie o PL 67, do Sen. Darcy Ribeiro, sobre o qual caberiam emendas, inclusive substitutivo, na Câmara e as eventuais modificações sofridas na CD sejam revistas pelo Senado. Se a opção for pela aprovação do texto enviado pelo Senado, a LDB será o texto que o Senado elaborou sobre o PL relativo a bolsas para pós-graduandos.

Inúmeras manifestações de Deputados individualmente, através de pronunciamentos de Pequenos e de Grandes Expedientes, de formação de grupos informais, de contatos com o Senado Federal têm procurado apressar a tramitação da LDB. A CD tem manifestado pressa. Não há interesse em retardar, mesmo porque a pressão da sociedade tem sido intensa no sentido de que se aprove o mais rápido possível a nova Lei de diretrizes e bases da educação nacional. A sua ausência tem dado espaço para que o Executivo edite sucessivas Medidas Provisórias e deixado uma lacuna na reorganização do sistema de ensino no país desde a promulgação da Constituição Federal (1988).

No entanto, há também manifestações expressivas de que a nova diretriz e a nova base da educação nacional devem ser forjadas no espírito democrático da sociedade



CÂMARA DOS DEPUTADOS

brasileira, tendo em vista o "pluralismo de idéias" e a "colaboração da sociedade" (princípios da educação e do ensino, art. 205 e 206 da CF).

Brasília, 21 de março de 1995.